

Brasília, 22 de novembro de 2018.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 61/2018

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 61/2018 do Ministério de Minas e Energia (MME), que visa alterar o Decreto nº 6.353/2008, para dispor sobre a contratação de reserva de capacidade e de estabelecimento de diretrizes do leilão de potência associada à energia de reserva.

Em breve síntese, a Abraceel entende que são necessários estudos mais detalhados para embasar a proposta, concluindo que a modelagem sugerida é inadequada e pode trazer mais problemas e/ou custos desnecessários ao sistema. Sem a comprovação técnica inequívoca do seu caráter imprescindível, a Abraceel sugere que o MME não prossiga neste momento com a proposta do leilão de potência associado à energia de reserva.

Conforme bem apontado nos documentos dispostos na presente consulta pública, não existe ainda no país um critério de garantia de suprimento de potência consolidado e/ou um mercado de capacidade capaz de induzir investimentos de novos projetos para atender a critérios de fornecimento de potência.

É inadequada a contratação de termelétricas operando com despacho baseado em requisitos de energia e sem consideração dos atributos das diferentes fontes para suprir unicamente o requisito de ponta. Isso pode trazer distorções para o setor elétrico e a documentação disponibilizada não é exaustiva em demonstrar como seriam os critérios de despacho dessas usinas.

Nesse sentido, vale ressaltar que a própria Nota Técnica nº 3/2018/AREG/SE aponta que a solução estrutural para a necessidade de potência será a dissociação entre lastro e energia, quando concluída a tramitação do Projeto de Lei nº 1.917, de 2015, ou do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016. Ou seja, *“diante da ausência de legislação atual que permita operar a separação entre lastro e energia, buscou-se um desenho de arranjo contratual para permitir a contratação de potência associada à energia de reserva”*.

De fato o próprio MME, no âmbito da CP 033/2017, propôs a extinção da contratação de energia de reserva após a implementação da separação do lastro e energia, o que vai em sentido oposto à proposta ora em discussão: *“Será vedada a*

contratação de energia de reserva de que trata o § 3º após a regulamentação e implementação da modalidade de contratação de lastro de geração prevista no art. 3º-C”.

Adicionalmente, a contratação de energia de reserva distorce o mecanismo vigente de adequação de suprimento – a penalidade por insuficiência de lastro de energia –, uma vez que agrega o insumo energia ao sistema sem o respaldo do lastro. Tal situação, além de gerar efeitos de curto prazo ao mercado livre, pode levar a contratação adicional de energia – o que pode resultar em sobreoferta além dos limites estabelecidos para a garantia da segurança elétrica e energética do sistema, repercutindo em aumento indesejado no custo total para produção de energia.

Assim, considerando que o assunto foi amplamente discutido no setor, talvez a melhor alternativa seja retomar a reforma setorial e realizar a contratação de capacidade no contexto de contratação de lastro e energia.

Ademais, se o objetivo for a substituição das termelétricas existentes, seria vantajoso que essas também pudessem participar do leilão, independentemente da fonte energética (óleo, gás natural, etc.), ofertando seus próprios preços, de modo que as novas termelétricas a gás possam comprovar ter um preço total de energia, incluindo a remuneração do custo de construção acrescido do custo de operação, menor que o das termelétricas existentes, que apesar de terem um custo de operação mais elevado, já estão construídas. Do ponto de vista técnico, ambas tem condições técnicas para atendimento de capacidade e assim seria aberta a possibilidade de uma competição mais ampla pelo menor preço.

Assim, é fundamental que se busque uma solução estrutural, focada no longo prazo e capaz de capturar o benefício gerado por diferentes tipos de tecnologias para assegurar o desenvolvimento sustentável do setor elétrico.

Vale destaque também a proposta de dividir os produtos por regiões, o que é muito diferente do que se tem praticado no setor elétrico. A contratação para atendimento de capacidade pressupõe um forte componente locacional, mas os estudos apresentados não avaliam todas alternativas possíveis, como por exemplo, uma comparação de expansão de geração *versus* expansão adicional da transmissão.

Além disso, as recomendações da EPE dispostas na nota técnica apresentada na consulta pública são embasadas nas conclusões do ONS elaboradas no Plano da Operação Energética PEN 2018-2022, sendo que o próprio Operador, em contribuição

à consulta pública, julgou *“pertinente que se aguarde a emissão final do PDE 2027, bem como os desdobramentos do PL 1917/2015 que incorpora as conclusões da CP 033/2017, para em seguida promover uma discussão de critérios e metodologia sólidos que sustentem a tomada de decisão quanto à contratação de fontes de geração para atendimento à necessidade de potência no SIN”*.

Reitera o ONS em nota à imprensa do dia 19/11/2018, que *“como a motivação do leilão [...] é a contratação de potência, o ONS entende que os critérios e as metodologias para sua quantificação ainda são insuficientes, sendo necessária a realização de mais estudos, pois outras fontes - não somente as termelétricas - podem prover potência”*.

Outro aspecto importante com relação à pertinência do leilão é que a partir de 2019 serão implementados aprimoramentos que tem o potencial de melhorar a sinalização da ponta, com destaque para a entrada dos novos patamares de carga e a adoção do preço de curto prazo em base horária.

O patamar de carga pesada, que hoje tem duração de 3 horas, passará a ter entre 8 e 12 horas, a depender do perfil do ano. Essa sinalização mais adequada tem o potencial de deslocar a curva de carga, alterando o momento de demanda máxima do sistema, e conseqüentemente reduzindo a necessidade de potência.

Além disso, a implementação do preço horário, programada para 2020, também irá melhorar a sinalização econômica da energia ao longo do tempo, possivelmente reduzindo a necessidade de potência do sistema, conforme apontado pela EPE e pelo MME no PDE 2027: *“Vale ressaltar que, por exemplo, uma eventual implantação futura de preços horários de energia que espelhem os sinais corretos de valorização nos horários de carga máxima pode conduzir a reduções das necessidades até agora visualizadas de alternativas de ponta, principalmente na segunda metade do horizonte decenal.”*

Ainda com relação ao preço horário, o próprio Ministério, em relatório da CP 042/2017, pontua que *“Como consequência, a sinalização econômica embutida em preços horários deve auxiliar na revelação de benefícios de novas opções de recursos para a expansão do sistema elétrico brasileiro buscando os mínimos custos globais, como é o próprio caso das usinas hidrelétricas com algum armazenamento (incluindo pequenas centrais hidroelétricas e reversíveis), o armazenamento distribuído e a resposta da demanda”*.

Além de não analisar os impactos do preço horário, vale notar que os estudos que embasam a proposta do leilão de potência não realizaram comparação – baseada em análise de custo-benefício – de outras soluções para o possível problema de ponta, tais como a repotenciação de usinas, soluções de armazenamento e programas de resposta da demanda. Estas alternativas são importantes e devem ser consideradas, principalmente em função do seu potencial de redução do custo global de operação do sistema.

Desta forma, a Abraceel considera que o leilão deveria sinalizar o atributo que se busca a despeito da fonte que deverá atender ao atributo demandado. Desta forma seria ampliada a concorrência do certame, ao invés de limitar a competição a um tipo de tecnologia e submercado. Se o objetivo é atender ao possível requisito de potência, que esse seja o objeto de contratação do certame, com definição dos requisitos objetivos que se buscam atingir e sem reserva de mercado, pois a competição é vital e perseguida com objetivo de reduzir os custos do sistema.

Portanto, do material apresentado, a Abraceel considera que um leilão dessa envergadura não deve ser realizado neste momento e requer maior embasamento técnico antes de sua realização. Além disso, a proposta não deve limitar a competição, essencial para a redução do preço da energia no longo prazo. A separação do lastro e da energia, com a criação de um mercado de capacidade, levando em conta os reais custos e benefícios das fontes de geração, seus atributos para suprir as diferentes necessidades do sistema, é a solução estrutural para a necessidade de contratar capacidade.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora Técnica

Alexandre Lopes
Diretor Técnico

Bernardo Sicsú
Consultor Técnico